



**Arte de Crescer**  
“...educando, ensinando a viver...”  
Rua Francisco Pignataro, 1990 – Capim Macio  
C.N.P.J. 01.786.142/0001-99  
Natal – RN, CEP 59082-070  
Fone/Fax: 3642-2113  
www.artedecrescer.com.br

## CONTRATO/CONVÊNIO

Convênio que entre si firmam, de um lado, a **ARTE DE CRESCER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com sede à Rua Francisco Pignataro, 1990, Capim Macio, nesta capital, CNPJ – 01.786.142/0001-99, e do outro lado **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP-RN**, com sede à Av Lima e Silva, 1611 Ap 506 – Edifício Blue Tower Center – Lagoa Nova – Cep 59075-710, ajustam e convencionam uma parceria mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto conceder desconto de 10% (dez por cento), **EXCLUSIVAMENTE NAS MENSALIDADES** da prestação de serviços educacionais de educação infantil e ensino fundamental por parte da **ARTE DE CRESCER SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA ME** aos beneficiários e dependentes do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP-RN** com desconto de 10% (dez por cento) **NAS MENSALIDADES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SÃO EXCLUÍDOS do desconto aqui pactuado os serviços de HORA EXTRA, ESPORTES, TAXA DE MATERIAL, LIVROS, FARDAMENTO, AGENDAS, ROBÓTICA, TAXA DE ATIVIDADES EXTRA-CURRÍCULARES, ETAXA FESTIVIDADES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto aqui tratado, **NÃO SERÁ CUMULATIVO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

O atendimento será prestado aos beneficiários mediante a apresentação da carteira comprovante de convênio, declaração ou listagem emitida pelo **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP-RN**, no ato da matrícula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a **ARTE DE CRESCER** se compromete à dispensar aos beneficiários do presente **CONVENIO** o mesmo tratamento dado aos demais clientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Os beneficiários do **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP-RN** devem efetuar o pagamento das mensalidades através de boletos bancários enviados pela contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** havendo atraso no pagamento do beneficiário à **ARTE DE CRESCER**, o **MESMO PERDERÁ O DESCONTO AO REFERIDO MÊS**, e se houver reincidência continuada perderá automaticamente os descontos aqui tratados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente convênio terá duração de 01 ( um ) ano, a contar da data de assinatura prorrogando-se automaticamente, pelo mesmo período caso nenhuma das partes manifeste por escrito, trinta dias antes do seu vencimento, o desejo de rescindir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** na hipótese de uma das partes não estar sendo atendidas satisfatoriamente, poderá cancelar o presente contrato, desde que seja comunicado com um prazo de 60 ( sessenta ) dias de antecedência, apresentando por escrito a justificativa por este cancelamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso haja a solicitação de cancelamento obedecendo o prazo constante na Clausula Quarta, Parágrafo Primeiro, não haverá em hipótese nenhuma a aplicação de multa rescisória.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

Este contrato refere-se apenas às responsabilidades técnico profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato, as partes elegem o foro de Natal – RN, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha ser.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Natal, 13 de MARÇO de 2014.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO SINDICATO

*Aldo Clemente de A. Filho*  
Presidente do SINDSEMP/RN  
CPF: 021.364.084-88

\_\_\_\_\_  
JORIS CALDAS ARNO GALVÃO  
DIRETOR - ARTE DE CRESCER